RECURSO PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de indicação n° 368/2025
Autor do Projeto: Vereadora Eliete Paraguassu
Relator: Vereador Sidininho

## Breve relato dos fatos:

A vereadora Eliete Paraguassu propôs Projeto de Indicação com fundamento no artigo 209, I, do regimento interno para, em síntese:

> A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:
>
> Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para instalar uma estátua de Neguinho do Samba em tamanho natural no Centro Histórico da cidade de Salvador.

O projeto foi devidamente recepcionado pelo protocolo legislativo e passou a tramitar sob o número 368/2025.

Ocorre que, com o devido respeito, injustamente, obteve do Digno Relator parecer que opinou pela Rejeição do Projeto.

Irresignada com tal decisão, com todo respeito, manifestamente injusta, a Vereadora proponente interpõe o presente recurso nos termos que passa a expor:

Segundo o artigo 68, II, do regimento interno da casa, a avaliação da comissão deve se ater aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise. Um olhar detido sobre estes critérios evidencia que a proposição sob análise não colide com eles, o que torna o parecer, com todo respeito, injusto, motivo pelo qual merece ser corrigido.

Segundo o parecer ora combatido, a proposição sob análise não estaria formatada sob a melhor técnica legislativa, pois está formatado como Projeto de Indicação com fundamentado no artigo 209, I, do regimento interno. Na interpretação do relator, a melhor técnica legislativa para formatar a proposta sob análise seria o Requerimento com fundamento no artigo 216, motivo pelo qual a proposição foi considerada inepta e rejeitada pelo relator.

Com o devido respeito, o parecer do relator caiu em erro neste ponto e precisa ser devidamente corrigido, conforme passamos a expor.

## Ponderações acerca da redação dos art. 209, I e 216 do Regimento Interno:

A Indicação, com fundamento no artigo 209, I, do Regimento Interno deve ser utilizado com o seguinte propósito:

> Art. 209 Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I- Sugere a outro Poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; (...)

Já o Requerimento, com fundamento no artigo 216, do Regimento Interno tem a seguinte finalidade:

> Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Ora, cotejando os dois dispositivos apresentados no regimento interno da casa, observa-se que existem pontos divergentes e convergentes em ambos, que merecem ser analisados.

A Indicação insculpida no artigo 209, I apresenta três objetivos, notadamente: providências, ato administrativo ou de gestão. Os requerimentos insculpidos no artigo 216, I, apresentam também três objetivos: realização de obras, serviços ou providências.

Ainda que o termo "providências" seja comum aos dois dispositivos, o artigo 209, I, refere-se a ato administrativo ou de gestão, enquanto o artigo 216, refere-se a obras ou serviços.

Ainda que exista certa confusão nos termos utilizados na norma, a análise exegética e hermenêutica sobre os dois dispositivos colocados em cotejo ajuda a esclarecer suas singularidades.

O Projeto de Indicação referido no artigo 209, I, refere-se a ações que demandem projetos ou programas mais complexos e que exigem atos administrativos ou de gestão, como a elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado, onde será necessária a contratação de servidores e outras ações continuadas e articuladas pela gestão pública.

Por outro lado, o requerimento previsto no artigo 216, são ações mais rápidas, diretas e pontuais, como a realização de uma obra, o asfaltamento de uma rua, a construção de uma quadra poliesportiva ou a reforma de uma praça.

## Dos precedentes:

Considerando as ponderações acima acerca do entendimento desta Vereadora sobre as técnicas legislativas Indicação e Requerimento Administrativo,

Considerando os frequentes equívocos quanto à forma adequada para a proposição de obras,

Passemos a analisar os julgados da nobre Comissão de Constituição e Justiça, no corrente ano, em seus pareceres anteriores para entender qual a orientação a ser adotada:

> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 381/ 2025 – *"Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que seja criado um espaço para apresentação dos grupos e Escolas de Sambas em nossa Cidade (Sambódromo), sugerindo a região do Comércio para sua implantação."*

O Projeto de Indicação 381/2025 versa sobre a realização de uma obra para a construção de um espaço, equivalente a uma construção de uma quadra poliesportiva, uma pista de ciclismo, uma praça, ou seja, projetos arquitetônicos que não demandam uma elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado. Portanto, conforme o entendimento do Relator, deveria ter sido apresentado como Requerimento (art. 216, do RI), no entanto mesmo apresentado como Indicação (mesma forma da proposição em análise), obteve parecer favorável e sua situação é APROVADO.

> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 324/ 2025 - "*Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação das ruas fechadas para lazer nos domingos, com prioridade para os trechos de maior densidade populacional e menor acesso a áreas de lazer, bem como a incorporação de infraestrutura mínima para garantir o uso qualificado e seguro desses espaços pela população*."

O Projeto de Indicação 324/2025 dispõe, na primeira parte, sobre bloqueio de ruas para lazer, o que não requer um programa nem execução de obra, e, na segunda parte, sobre "*incorporação de infraestrutura mínima*", o que envolve obra e custo, mas não necessita de elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado. Portanto, conforme o entendimento do Relator, deveria ter sido apresentado como Requerimento (art. 216, do RI), no entanto mesmo apresentado como Indicação (tal qual a proposição em análise), obteve parecer favorável e sua situação também é APROVADO.

> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/ 2025 – *"Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, à instalação e manutenção de sistema de ar condicionado no interior das salas de aula das unidades escolares de responsabilidade do Município."*

O Projeto de Indicação 287/2025 versa sobre instalação de ar condicionado, ação pontual que não requer elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado, se enquadrando, portanto, no conceito de obra simples. A "manutenção" não indica continuidade tal qual um programa, mas a manutenção que qualquer bem público deve gozar, como a estátua de Neguinho do Samba proposta e os bebedouros e equipamentos da escola, por exemplo. Portanto, conforme o entendimento do Relator, deveria ter sido apresentado como Requerimento (art. 216, do RI), no entanto mesmo apresentado como Indicação (tal qual a proposição em análise), obteve parecer favorável: APROVADO.

> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/ 2025 – "*Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de totens permanentes e*

*interativos, dotados de QR code e recursos de acessibilidade, nos locais do percurso do Cortejo do 2 de Julho, onde o Caboclo e a Cabocla fazem suas paradas, com o fim de valorizar e divulgar esta data magna da Bahia como patrimônio imaterial."*

O Projeto de Indicação 172/2025 versa sobre instalação de totens permanentes, ação pontual que também não requer elaboração de uma política pública ou a realização de um projeto continuado para sua realização, se enquadrando, portanto, no conceito de obra simples. Ora, um totem permanente é o equivalente a uma estátua, um objeto estático a ser instalado na cidade para informação, valorização da cultura e história e interação das pessoas que ali transitam. Portanto, conforme o entendimento do Relator, deveria ter sido apresentado como Requerimento (art. 216, do RI), no entanto mesmo apresentado como Indicação (tal qual a proposição em análise), obteve parecer favorável: APROVADO.

Assim, resta demonstrado que, em situações similares, mesmo sem alegar excepcionalidade que justificasse entendimento diverso ao manifestado no parecer do Digno Relator, as Indicações analisadas foram APROVADAS, enquanto o Projeto de Indicação n° 368/2025, apresentado pela Vereadora Eliete Paraguassu foi REJEITADO.

Deste modo, reconhecendo a importância dos julgados da CCJ para orientar o entendimento adequado acerca do Regimento Interno, em respeito à sua competência para avaliação os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise, a presente proposta foi apresentada em alinhamento com os pareceres do relator da comissão, conforme demonstrado, devendo, portanto, gozar do mesmo tratamento, ser APROVADO e seguir com a tramitação regular.

PEDIDOS:

Assim, por tudo quanto exposto, requerer a reconsideração do parecer da CCJ que rejeitou o projeto de Indicação n° 368/2025, para que possa seguir sua tramitação regular até ser apreciada pelo plenário da casa legislativa.

Alternativamente, apenas por precaução, caso improvável não seja acolhida a reconsideração, encaminhado o presente recurso para a mesa diretora submeter ao plenário da casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador-BA, 05 de setembro de 2025.



Eliete Paraguassu